

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATOS

Republicação por erro material

Ato Nº 20/2025

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Emeron,

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as atividades relacionadas ao Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica da Emeron - CEPEP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 do Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Resolução n. 001/2017- EMERON, publicado no DJE n. 228, de 12/12/2017;

CONSIDERANDO a Resolução n. 007/2015-PR, publicada no DJE n. 089, de 18/05/2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 706/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Ata da 3ª reunião do CEPEMERON, realizada no dia 16/05/2025 e registrada no processo SEI nº 0001231-95.2025.8.22.8700, doc. nº 4831137 que elegeu, por unanimidade, os Coordenadores Titular e Suplente e aprovou, também por unanimidade, o Regimento Interno do Comitê (5024273);

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0001041-40.2022.8.22.8700,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - CEPEMERON.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 19/09/2025, às 14:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5126488 e o código CRC 059A5631.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

REGIMENTO INTERNO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA – CEP-EMERON****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, regulamentado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, órgão do Conselho Nacional de Saúde - CNS do Ministério da Saúde - MS, nos termos da **Resolução nº 466/12, de 12/12/2012**, complementada pela **Resolução nº 510/16, de 07/04/2016**, e **Resolução nº 647/20, de 12/12/2020**, bem como pela **Resolução nº 706/23, de 16/02/2023**, tem

como propósito fazer cumprir as determinações do Conselho Nacional de Saúde, órgão do MS, e as Diretrizes e Normas para as Instituições de Ensino Superior, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, desenvolvidas no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, reportando-se à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, do Ministério da Saúde – CONEP/MS.

§ 1º O CEP/EMERON, instituído pela Emeron em 16 de dezembro de 2020, é um colegiado interdisciplinar, autônomo e independente, com *múnus* público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

§ 2º Ao CEP/EMERON compete avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, servindo de forma imparcial, aos pesquisadores, instituições de pesquisa e à sociedade como um todo, enquanto partes interessadas no desenvolvimento científico responsável e em seus benefícios.

§ 3º Os objetivos do CEP/EMERON são identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvem seres humanos, direta ou indiretamente, visando à observância das normas éticas na defesa dos direitos dos envolvidos na pesquisa, que são os participantes, os pesquisadores e as instituições.

§ 4º O CEP/EMERON é apoiado pela Diretoria da Emeron, que assegura os meios adequados para seu funcionamento, inclusive com a disponibilização de sala, equipamentos e pessoal exclusivo para funcionamento.

Art. 2º O CEP/EMERON tem por finalidade:

I - Identificar, analisar, avaliar, aprovar, acompanhar e fazer cumprir as implicações éticas nas pesquisas e trabalhos científicos que envolvam seres humanos realizados no âmbito da EMERON e suas congêneres, demais escolas de governo e instituições de ensino superior em todo o território nacional;

II - Fazer respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas de seres humanos envolverem comunidades;

III - Solicitar a instauração de sindicâncias e auditorias ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa. Os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

IV - Realizar atividades educativas, junto à comunidade científica e acadêmica da EMERON, quanto a assuntos de sua finalidade;

V - Garantir, no âmbito do sistema CEP/CONEP, que os direitos e deveres dos pesquisadores e participantes de pesquisa sejam observados.

§ 1º O CEP/EMERON, ao analisar e decidir pela aprovação das pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção desses direitos e deveres.

§ 2º Adicionalmente, o CEP/EMERON pode assumir as mesmas funções em relação a projetos de outras instituições indicadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde - CNS, sendo observadas as normas padronizadas pela Diretoria da EMERON para confecção do projeto de pesquisa e demais termos, quando for o caso.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS PESQUISADORES E PARTICIPANTES DE PESQUISA

Art. 3º São Pesquisadores: indivíduos com formação de nível superior nas áreas de Ciências Humanas e Sociais ou outras, responsáveis pela condução da pesquisa, integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa.

§ 1º São direitos dos pesquisadores, quando da submissão de projetos na EMERON:

I - Receber assessoria do CEP/EMERON quanto à tramitação de projetos no sistema CEP/CONEP;

II - Receber assessoria quanto à confecção de formulários e termos necessários para a submissão de projetos de pesquisa para análise no sistema CEP/CONEP;

III - Ser comunicado quanto a deliberações do colegiado em até 30 dias, a contar do recebimento do protocolo para análise, via Plataforma Brasil ou sistema posterior adotado pela CONEP;

IV - Ser comunicado formalmente quando for instaurada sindicância ou auditoria em pesquisa sob sua responsabilidade, conforme normas em vigor na EMERON;

V - Recorrer ao CEP/EMERON no prazo de 30 dias corridos, ou conforme atualização de normas pela CONEP, quando o projeto de pesquisa não for aprovado.

§ 2º São deveres dos pesquisadores que conduzam pesquisas vinculadas ou sob apreciação do CEP/EMERON:

I - Cumprir e garantir a aplicação de todas as normas relacionadas à ética na pesquisa com seres humanos, inclusive as normas deliberadas pela Diretoria da EMERON por meio do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica CEPEP;

II - Realizar pesquisas na EMERON somente se autorizado pela Diretoria e aprovado pelo CEP/EMERON;

III - Realizar pesquisa em que tenha benefícios (proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa);

IV - Iniciar a coleta de dados, recrutamento, entrevistas, consultas de participantes de pesquisa ou qualquer fase da pesquisa que envolva contato direto ou indireto com os participantes de pesquisa, somente após a aprovação do projeto pelo Sistema CEP/CONEP, bem como autorização administrativa da EMERON ou das demais instituições participantes, conforme o caso;

V - Não realizar recrutamento de participantes de pesquisa em momentos que antecedem quaisquer procedimentos;

VI - Realizar todas as fases da pesquisa de acordo com o protocolo aprovado pelo sistema CEP/CONEP;

VII - Realizar pesquisas com participantes de pesquisa somente após autorização do mesmo ou de seu (s) responsável (eis) legal (is) através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, se maior de idade, acrescido do respectivo Termo de Assentimento se o participante for menor de 18 anos de idade;

VIII - Apresentar justificativa plausível com o respectivo termo de dispensa de TCLE, quando for inviável a obtenção do consentimento dos participantes, conforme normas e legislação em vigor;

IX - Garantir assistência imediata e integral, sem ônus de qualquer espécie, ao participante de pesquisa, decorrente de complicações e danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, diretos e indiretos, da pesquisa;

X - Tornar público os resultados da pesquisa, inclusive ao participante de pesquisa ou seu (s) responsável (eis) legal (is);

XI - Encaminhar relatórios parciais e final da pesquisa sob sua responsabilidade;

XII - Citar a aprovação do CEP/EMERON em publicações na comunidade científica;

XIII - Assinar termo de compromisso e confidencialidade do CEP/EMERON.

§ 3º A solicitação de dispensa do TCLE será apreciada pelo CEP/EMERON podendo ou não ser aprovada, mesmo que tenha passado por prévia autorização pelos setores ou instituições envolvidas.

§ 4º Em princípio o TCLE será considerado obrigatório, mesmo nos casos de pesquisas retrospectivas, não sendo isso, por si só, considerada justificativa para solicitação da dispensa.

Art. 4º São Participantes de Pesquisa: indivíduos que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob esclarecimento e autorização de seu (s) responsável (eis) legal (is), aceitam ser pesquisados direta ou indiretamente.

§ 1º São direitos dos participantes de pesquisa:

I - Ter seus direitos humanos respeitados, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social;

II - Serem atendidos presencialmente, em caráter sigiloso, pelo CEP/EMERON sempre que houver necessidade para esclarecimentos, denúncias, sugestões e outros;

III - Recusar a participar de pesquisa, sem nenhum tipo de prejuízo, punição ou retaliação;

IV - Não ser recrutado para participar de pesquisa em momentos que antecedem quaisquer procedimentos;

V - Assinar o TCLE somente após todas as suas dúvidas serem esclarecidas;

VI - Conhecer todos os riscos e benefícios relacionado à sua participação na pesquisa;

VII - Interromper sua participação nos protocolos de pesquisa, a qualquer momento, sem qualquer prejuízo para si;

VIII - Receber assistência imediata e integral sem ônus de qualquer espécie decorrentes de complicações e danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, diretos e indiretos, da pesquisa;

IX - Receber, em linguagem acessível ao seu grau de instrução, os resultados da pesquisa.

§ 2º São deveres dos participantes da pesquisa:

I - Recorrer ao CEP/EMERON sempre que se sentir desconfortável com qualquer abordagem dos pesquisadores;

II - Comunicar ao pesquisador responsável a desistência na participação da pesquisa;

III - Comunicar ao pesquisador quaisquer complicações e danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, diretos e indiretos, decorrentes da participação na pesquisa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CEP/EMERON

Seção I Da Composição

Art. 5º A estrutura organizacional do CEP/EMERON será constituída por Coordenação, Vice Coordenação, membros titulares e suplentes, e Secretaria Executiva.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelo seu Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do CEP/EMERON terá composição multiprofissional e transdisciplinar, e será composto por nove (9) membros titulares e seus respectivos suplentes e um/a (01) secretário (a) executivo (a).

§ 1º Dentre os membros definidos, conforme o *caput*, duas (02) das vagas de membro titular e de seus respectivos suplentes, serão reservadas para os membros do Sistema CEP/CONEP, integrante do controle social, que representa os interesses dos participantes de pesquisa.

§ 2º O CEP/EMERON será constituído, em equilíbrio, por pessoas de ambos os gêneros, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 3º Os Representantes dos Participantes de Pesquisa – RPP, indicados e nomeados conforme as orientações vigentes da CONEP, devem ser pessoas interessadas no estudo da ética na pesquisa e na defesa dos direitos dos cidadãos e usuários de serviços, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local.

§ 4º Os membros do CEP/EMERON deverão representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição, sendo que pelo menos 1/3 de seus membros deverá possuir experiência em pesquisa.

§ 5º A fim de atender ao caráter técnico-científico e multidisciplinar, poderão ser indicados profissionais externos à EMERON para compor o CEP/EMERON.

§ 6º Para garantir a dinâmica e a continuidade de suas atividades, o CEP/EMERON poderá contar com membros suplentes, aos quais compete:

I - Assegurar a substituição dos respectivos membros titulares em casos de ausência, impedimento ou vacância, mantendo o quórum mínimo necessário para as deliberações e a regularidade dos trabalhos do Comitê;

II - Participar das reuniões do CEP/EMERON, com direito a voz, mesmo quando não estiverem substituindo um titular, a fim de acompanhar os temas em discussão e as decisões tomadas;

III - Prestar auxílio aos membros titulares nas atividades do CEP/EMERON, quando solicitado, como na análise de protocolos de pesquisa, na elaboração de pareceres e na participação em eventos de capacitação;

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador do CEP/EMERON, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

§ 7º A atuação como membro do CEP/EMERON é considerada relevante serviço público.

§ 8º O CEP/EMERON não poderá cobrar qualquer taxa pela análise dos protocolos de pesquisa, nem remunerar os pareceristas responsáveis pela avaliação.

§ 9 No cumprimento das obrigações relativas ao CEP e seguindo as normas vigentes da EMERON e da CONEP, são direitos dos membros do CEP/EMERON:

I - Ser dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na EMERON, dado o caráter de relevância pública da função;

II - Ter destinada em sua carga horária de trabalho seis (06) horas mensais para a execução das atividades de apoio à Coordenação, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, apreciação dos protocolos de pesquisa, elaboração de pareceres e relatórios.

III – Poder receber o custeio de despesas efetuadas para a sua capacitação, transporte, hospedagem e alimentação em atividades ligadas ao CEP/EMERON.

§ 10 É vedado, tanto aos membros titulares quanto aos membros suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Seção II

Da seleção, nomeação, vacância, mandato e exoneração

Art. 7º A participação como membros do CEP/EMERON se dará por meio de processo seletivo simples, realizado por chamamento público pela Coordenação do CEP/EMERON, após aprovação pelo colegiado.

§ 1º O Comitê será dirigido por um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelos membros do CEP/EMERON, dentre os membros selecionados, em conformidade com as disposições contidas no art. 6.º deste Regimento, devendo observar o quórum mínimo para iniciar e deliberar as reuniões, que deve ser de mais da metade dos membros.

§ 2º Serão exigidos, minimamente, Currículo Lattes, Declaração de Não Existência de Conflito de Interesse, Termo de Compromisso de Sigilo Profissional e Declaração de Idoneidade.

§ 3º A lista proposta com os novos membros será elaborada pelo CEP/EMERON, após apreciação pelo colegiado, e encaminhada à Diretoria da EMERON.

§ 4º A nomeação dos membros do CEP/EMERON será realizada através de ato administrativo da Diretoria da EMERON, publicado no Diário da Justiça do PJRO.

§ 5º As vagas em aberto serão divulgadas pela Diretoria da EMERON, com apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), para a manifestação voluntária dos interessados que, preferencialmente, tenham relação e interesse com atividades abordando a ética na pesquisa com seres humanos.

§ 6º Persistindo a existência de vagas em aberto, poderá ser solicitada indicação aos setores da EMERON.

§ 7º No caso de vacância do membro RPP, o CEP/EMERON deverá providenciar a sua substituição, observando-se as disposições contidas em resolução específica.

§ 8º O Candidato a membro do CEP/EMERON não poderá possuir nos assentamentos funcionais penalidades decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Ético ou Pesquisa Reprovada no Sistema CEP/CONEP nos últimos cinco (05) anos, em decorrência da não observância aos princípios éticos e/ou boas práticas de pesquisa científica.

Art. 8º Em conformidade com o art.12 da Resolução CNS n° 706/2023, o mandato dos membros do CEP/EMERON e da Coordenação é de 4 (quatro) anos, permitida uma (01) recondução por igual período, com exceção dos membros RPP que possuem mandato de 3 (três) anos) contando a partir da data de sua indicação, conforme o art. 11 da Resolução CNS n° 647/2020, permitida uma (01) recondução por igual período.

§ 1º A renovação dos membros do CEP/EMERON ocorrerá através de processo seletivo simples, através de chamamento público, nos termos do Art. 7º.

§ 2º Será admitida, a cada ano, salvo em casos excepcionais, a renovação de até metade dos membros do CEP/EMERON.

§ 3º Será exonerado, após anuência do colegiado CEP/EMERON, o membro que:

I - Sem comunicação prévia ou justificável, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano;

II - Apresentar mais que 06 (seis) ausências justificadas no decorrer de 01 (um) ano;

III - Tiver projeto de pesquisa cancelado pelo sistema CEP/CONEP por infração ética;

IV - Realizar pesquisa na EMERON sem autorização da instituição e apreciação ética no sistema CEP/CONEP.

Art. 9º O CEP/EMERON comunicará à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional n° 001/13.

Seção III
Das Atribuições do CEP/EMERON

Art. 10. São atribuições do CEP/EMERON:

I - Divulgar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, para conhecimento de docentes, discentes, funcionários e participantes da pesquisa, normas relativas à ética em pesquisa;

II - Analisar todos os protocolos de pesquisa apresentados envolvendo seres humanos, sendo corresponsável e decisor sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

III - Emitir parecer substanciado, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias para a checagem documental e 30 (trinta) dias para a emissão, totalizando 40 (quarenta) dias;

IV - Manter a guarda confidencial dos dados obtidos na execução de suas tarefas;

V - Manter em arquivo o projeto, protocolo e os relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento do estudo;

VI - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores ou ao final da pesquisa, quando esta tiver duração inferior a um ano;

VII - Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam contribuir na alteração do curso normal do estudo empreendido, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VIII - Requerer instauração de sindicância ou processo administrativo à Diretoria da EMERON, nos casos de realização de pesquisas ainda não aprovada ou reprovadas e de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas, comunicando também, à CONEP e, quando couber, ao Ministério Público;

IX - Comunicar às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, quando receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa.

X - Requerer a instauração de sindicância à Direção da Emeron em caso de denúncia ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS. Em se tratando de pesquisa com envolvimento multidisciplinar, comunicar aos órgãos que habilitam legalmente os profissionais;

XI - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, por meio de sua Secretaria Executiva;

XII - Realizar reuniões periódicas mensais para avaliação de protocolos de pesquisa.

XIII - Elaborar Regimento Interno e zelar pelo fiel cumprimento deste e demais dispositivos legais aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos;

XIV - Funcionar e atender aos pesquisadores, bem como ao público em geral, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 14h, em sala exclusiva, localizada na Sede da EMERON;

XV - Manter programas de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica, conforme requer a Norma Operacional 001/2013, com ênfase no fortalecimento de suas decisões, no papel educativo em ética em pesquisa e na proteção integral dos participantes de pesquisa;

XVI - Enviar à CONEP os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos; e

XVII - Manter a composição adequada.

§ 1º O CEP/EMERON poderá recusar a apreciação ética de protocolos indicados pela CONEP, mediante justificativa.

§ 2º O CEP/EMERON, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção desses direitos e deveres.

§ 3º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa.

§ 4º Os membros do CEP e todos os servidores que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, devem manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Seção IV

Das Atribuições do Membros

Art. 11. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/EMERON e, especificamente:

I - Responder administrativamente pelo CEP/EMERON e representá-lo perante a EMERON;

II - Propor o calendário e convocar as reuniões do CEP/EMERON;

III - Instalar e coordenar suas reuniões;

IV - Executar as deliberações do CEP/EMERON;

V - Suscitar o pronunciamento do CEP/EMERON quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

VI - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VII - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEP/EMERON, ouvido o plenário;

VIII - Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc*, pertencentes ou não aos quadros da EMERON, para a apreciação de matérias submetidas ao CEP/EMERON, ouvido o plenário;

IX - Designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados;

X - Prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP/EMERON em conformidade com as determinações da CONEP;

XI - Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

XII - Assinar as atas, pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, documentos exigidos pela CONEP, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/EMERON, segundo as normas vigentes e deliberações tomadas em reunião;

XIII - Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/EMERON em ética na pesquisa ou mesmo designar membros com a responsabilidade específica de cuidar desta tarefa;

XIV - Organizar cursos de Capacitação e Atualização em Ética em Pesquisa para novos relatores e outros CEPs e docentes interessados;

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas e Regulamentos da EMERON e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, quanto aos trabalhos avaliados. e

XVI - Representar o CEP/EMERON em suas relações internas e externas.

§ 1º Os documentos encaminhados à CONEP, dentro das atribuições previstas para o CEP/EMERON, poderão ser assinados pelo Coordenador, assim como os documentos internos publicados no Diário da Justiça, desde que haja a prévia anuência da Diretoria da EMERON, caso contrário, os documentos do CEP/EMERON serão encaminhados à CONEP como anexos de Ofício assinado pelo Diretor ou Vice-Diretor da EMERON.

§ 2º Qualquer mudança na Coordenação do CEP/EMERON deverá ser comunicada e homologada pela CONEP, mediante justificativa fundamentada e atendendo ao inciso II, Art. 15 da Resolução CNS Nº 706/2023.

Art. 12. Ao Vice Coordenador incumbe:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;

III - Substituir o Coordenador na assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP em conformidade com as determinações da CONEP;

IV - Participar das reuniões e eventos pertinentes ao CEP/EMERON;

V - Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/EMERON;

VI - Receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VII - Confirmar a designação de relatores para os projetos protocolados;

VIII - Auxiliar na capacitação dos/as novos/as relatores/as a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP/EMERON;

IX - Organizar, juntamente com o Coordenador, Curso de Atualização em Ética em Pesquisa para os Relatores do CEP/EMERON, outros CEPs e docentes interessados

X - Acompanhar os prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;

XI - Conferir os relatórios das atividades do CEP/EMERON a serem encaminhados à CONEP.

Art. 13. A todos os Membros incumbe:

I - Estudar questões ou analisar protocolos de pesquisa nos prazos estabelecidos e apresentar relatórios que permitam ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos que subsidiem a tomada de decisão pelo colegiado;

II - Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Analisar de forma detalhada se os projetos estão de acordo com as normas exigidas pelo CNS, na forma de relator, conforme determinado pelo Coordenador;

IV - Analisar de forma contínua o andamento dos trabalhos avaliados;

V - Participar da discussão e elaboração dos relatórios periódicos de atualização a respeito do andamento dos trabalhos avaliados;

VI - Atuar como multiplicadores da ética em pesquisa em seres humanos e das normas vigentes para a realização de pesquisas em seres humanos na EMERON;

VII - Requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/EMERON;

IX - Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas;

X - Manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos processos e documentos apreciados; e

XI - Participar de atividades de aquisição de informações e formação continuada em assuntos relacionados à ética em pesquisa.

§ 1º Os membros do CEP/EMERON deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando houver conflito de interesses.

§ 2º Os Membros do CEP/EMERON gozam de independência no exercício de suas funções, e têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso, com a finalidade de elaborar pareceres e avaliar os projetos submetidos, podendo utilizá-las exclusivamente para esta finalidade.

Art. 14. Ao (À) Secretário (a) compete atuar no funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Executiva do CEP/EMERON e, especificamente:

I - Atender e orientar pesquisadores e outros interlocutores quanto aos documentos necessários para as atividades de pesquisa em seres humanos na EMERON;

II - Receber os protocolos de pesquisa adequadamente elaborados em português, registrá-los em sistema de controle específico e acompanhar sua tramitação;

III - Apresentar os protocolos registrados ao Coordenador e/ou ao Vice Coordenador para confirmação da indicação dos membros relatores que procederão à análise ética;

IV - Encaminhar os protocolos de pesquisa completos para apreciação dos relatores designados;

V - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/EMERON;

VI - Registrar a participação de membro relator *ad hoc*, quando houver, na análise ética e metodológica dos protocolos;

VII - Manter sob vigilância toda documentação relativa ao CEP/EMERON;

VIII - Elaborar a pauta das reuniões;

IX - Assistir às reuniões e distribuir a pauta da reunião para assinatura dos membros;

X - Preparar, lavrar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;

XI - Encaminhar os expedientes, incluídos os documentos relativos ao monitoramento dos relatórios parciais das pesquisas em andamento;

XII - Providenciar, por determinação do Coordenador e/ou Vice Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XIII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador;

XIV - Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise e relatórios;

XV - Elaborar os relatórios das atividades do CEP/EMERON a serem encaminhados à CONEP.

XVI - Receber e expedir a correspondência do CEP/EMERON;

XVII - Gerenciar e zelar pelo arquivo de protocolos, das pesquisas em andamento e de pesquisas concluídas, de acordo com orientações e legislação vigentes; e

XVIII - Atender a todas as demais demandas administrativas do CEP/EMERON.

Seção V
Do funcionamento

Art. 15. O CEP/EMERON deverá divulgar o cronograma anual das reuniões ordinárias, assim como informar aos membros e respectivos setores as datas e horários das reuniões extraordinárias.

Art. 16. O CEP/EMERON reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes, mensalmente de fevereiro a dezembro.

§ 1º Em conformidade com o Ofício Circular nº 25/2022/CONEP / SECNS/ DGIP/ SE/ MS, fica a critério do CEP/EMERON optar pela realização das reuniões na modalidade virtual, total ou parcial, de acordo com a necessidade.

§2º Em caso de reuniões virtuais, deverão ser tomadas e mantidas todas as precauções para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade, de modo que os membros devam manter-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/CONEP.

Art. 17. Havendo ocorrência de paralisação das atividades do CEP/EMERON, em função de greve, o CEP dará as seguintes providências:

I - Comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centros de pesquisa clínica e outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

II - Comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

III - Comunicar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Parágrafo único. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC de programa de residência, mestrado e doutorado, a EMERON e/ou instituições envolvidas deverão adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional e recesso institucional.

Art. 18. Havendo ocorrência de paralisação das atividades do CEP/EMERON em função de recesso institucional, o CEP informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores, o período exato de duração do recesso.

Parágrafo único. Da mesma forma, O CEP/EMERON informará aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período.

Art. 19. O CEP/EMERON poderá se reunir extraordinariamente, mediante aprovação do colegiado, por convocação do seu coordenador ou maioria simples dos seus membros (50% + 1).

Art. 20. A Secretaria Executiva do CEP/EMERON funcionará em sala exclusiva dentro da EMERON, com horário para atendimento ao público em geral e pesquisadores de segunda à sexta-feira das 07h às 14hs.

Parágrafo único. Tendo em vista que a maioria das funcionalidades para cadastro e tramitação dos protocolos de pesquisa se dá por meio eletrônico em sistema específico, atualmente a Plataforma Brasil, também será utilizado este mecanismo, além de e-mail, para comunicação com os pesquisadores.

Art. 21. O quórum mínimo para iniciar e conduzir reuniões, além de realizar deliberações sobre protocolos de pesquisa, com presença física ou por teleconferência, será de maioria simples (50% + 1) do colegiado.

§ 1º A reunião só iniciará havendo o cumprimento do quórum, exceto se houver alguma informação de caráter geral ou de divulgação que independa de deliberação, visando valorizar a participação dos membros presentes.

§ 2º Havendo a necessidade de ausência definitiva de algum membro que estava participando da reunião, contribuindo para o não cumprimento do quórum, a reunião será encerrada.

§ 3º Sendo observado que o cancelamento da reunião, por falta de quórum, causará prejuízos a pesquisadores por não apreciação de seus protocolos, poderá ser proposta reunião extraordinária para sua deliberação, a qual dependerá de ciência e concordância do colegiado por comunicação por meio físico ou eletrônico.

Art. 22. As reuniões do CEP/EMERON, especialmente no caso de deliberações, denúncias e discussões de assuntos que exijam sigilo e confidencialidade, são sempre fechadas ao público, admitindo-se a presença de observadores, com ciência e aprovação do colegiado, apenas em casos ostensivos e de interesse geral da comunidade científica.

Art. 23. As deliberações do CEP/EMERON serão tomadas em reuniões, buscando-se, preferencialmente, o consenso.

§ 1º Não havendo consenso, a decisão ocorrerá por voto da maioria simples (50% +1).

§ 2º Havendo empate na votação, esta será decidida pelo voto do Coordenador.

Art. 24. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador ou, na sua impossibilidade, pelo Vice Coordenador.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice Coordenador, por férias, dispensas ou motivo de força maior, o colegiado escolherá um de seus pares presentes para responder, provisoriamente, pelas respectivas funções, devendo a alteração constar em ata.

Art. 25. Na ausência simultânea do Secretário, por férias, dispensas ou motivo de força maior, o Vice Coordenador ou o Coordenador realizará as funções da Secretaria Executiva.

Art. 26. A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de recebimento.

§ 1º Somente serão discutidos protocolos que estiverem na pauta.

§ 2º É proibido a deliberação de protocolo que não esteja pautado.

§ 3º Deliberações *ad referendum* deverão ser consignadas em ata.

Art. 27. A discussão será iniciada pela apresentação do relatório e parecer do relator, seguida das observações dos outros membros que, voluntariamente, poderão apresentar considerações.

Art. 28. Somente serão recebidos e protocolados os projetos e propostas que contenham os documentos e informações necessárias, conforme as normas vigentes da EMERON e demais orientações da CONEP.

Art. 29. Todos os projetos a serem recebidos pelo CEP/EMERON devem ser registrados pela Plataforma Brasil ou outro sistema vigente que venha a sucedê-lo em que o CEP/EMERON esteja registrado, não sendo mais aceitas versões impressas.

Parágrafo único. O CEP/EMERON não receberá projetos de pesquisa para serem analisados fora na Plataforma Brasil ou outro sistema vigente que venha a sucedê-lo.

Art. 30. Os arquivos dos projetos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a pelo menos um relator, sendo possível a distribuição do protocolo impresso e/ou em meio eletrônico pela Secretaria do CEP/EMERON ao (s) relator(es), caso haja algum impedimento de acesso ao sistema utilizado.

Art. 31. Havendo necessidade de mais de um relator, buscar-se-á a escolha de membros de diferentes formações.

Art. 32. Os relatórios serão apresentados para apreciação dos membros na reunião seguinte à data de recebimento do protocolo, desde que cumprido o tempo mínimo citado no Art. 42 desse regimento.

Art. 33. Caso algum membro do CEP/EMERON esteja envolvido na pesquisa, o Coordenador ou quem estiver presidindo a reunião deverá solicitar que este se ausente durante a apreciação e análise do projeto.

Art. 34. Os relatores que não puderem comparecer à reunião deverão enviar seu relatório em tempo de ser lido e apresentado na reunião.

Art. 35. De forma a permitir uma apresentação coerente do relatório, caso ocorra a situação do artigo anterior, o relator deverá solicitar a outro membro que o apresente, dando previamente as informações necessárias e ressaltando os pontos mais importantes observados.

Parágrafo único. Não havendo indicação de membro para representar o relator ausente, o membro que presidir a reunião ou outro com formação mais afim à área do conhecimento poderá apresentar o protocolo.

Art. 36. Havendo dificuldade para entendimento e emissão de parecer dos protocolos apresentados, poderá ser deliberado pela realização de reunião extraordinária para nova apreciação.

Art. 37. Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise, assim como informações complementares e elucidativas ao proponente do projeto.

Art. 38. O membro titular que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 39. A EMERON buscará meios para facilitar o trabalho dos relatores, inclusive com a disponibilização de sala e computador, se necessário.

Art. 40. A revisão de cada protocolo culminará com sua classificação em uma das seguintes categorias especificadas pela Norma Operacional CNS nº 001/13 da CONEP, a saber:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

II - Pendente: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, continuando o protocolo em “pendência”, enquanto esta não for completamente atendida, sendo dados 30 dias de prazo após emissão do parecer na Plataforma Brasil, para providências pelo pesquisador.

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo (30 dias) para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V - Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética, sendo o protocolo, neste caso, considerado encerrado.

§ 1º O CEP/EMERON, durante a revisão ética, caso entenda como oportuno e conveniente, poderá solicitar documentos e outras informações para o esclarecimento de questões, ficando suspenso o processo até a vinda dos elementos solicitados.

§ 2º As pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelos coordenadores, juntamente com o secretário do CEP/EMERON administrativo (a) e/ou pelos coordenadores do CEP.

§ 3º Caso o parecer seja de pendência, o pesquisador tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na plataforma Brasil, para atendê-la, sendo que decorrido esse prazo, o CEP/EMERON tem trinta (30) dias para emitir parecer final, aprovando ou não o protocolo.

Seção VI **Dos prazos**

Art. 41. A Secretária Executiva terá 05 dias para recepção e análise dos documentos do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil.

Art. 42. No intuito de viabilizar os trabalhos dos relatores, os protocolos de pesquisa, especialmente aqueles de maior complexidade, deverão ser recebidos pela Secretaria Executiva do CEP/EMERON com antecedência de, pelo menos, quinze dias da reunião ordinária em que serão apreciados, salvo prévia autorização do Coordenador e anuência do relator a ser indicado.

Parágrafo único. Caso não seja possível cumprir esse prazo, o relator será consultado quanto à viabilidade para apreciação do projeto.

Art. 43. O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP/EMERON é de trinta (30) dias da data de recepção do projeto constante na Plataforma Brasil.

Art. 44. O Coordenador ou Vice Coordenador terá até cinco (5) dias, dentro do prazo citado no artigo anterior, para confirmação da indicação de relatoria pela Secretaria Executiva.

Art. 45. O Relator terá até vinte (20) dias para confirmar a relatoria e apresentar o parecer inicial, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 41.

Art. 46. Uma vez emitido o parecer do relator e deliberado pelo colegiado em reunião, o relator, preferencialmente, ou o coordenador, emitirão o parecer do colegiado em até cinco (5) dias.

Art. 47. Após a emissão do parecer do colegiado, o Coordenador ou Vice Coordenador terão até cinco (5) dias para emitir o parecer consubstanciado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O CEP/EMERON comunicará ao CONEP qualquer efeito adverso, não esperado e não previsto no TCLE.

Art. 49. O CEP/EMERON deverá receber denúncias de abusos ou notificações sobre atos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do TCLE.

Art. 50. No caso de projetos de interesse de terceiros, estes deverão ser informados de sua responsabilidade sobre todos os custos que envolvem a pesquisa.

Art. 51. Nas questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, o CEP/EMERON em demandas internas ou na avaliação e aprovação de Projetos de Pesquisa, deverá observar as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e submeter eventuais demandas ou propostas à análise e aprovação do Encarregado de Dados do PJRO, sem prejuízo ao permanente acompanhamento e fiscalização por parte deste.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CEP/EMERON.

Art. 53. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros com poder de voto do CEP/EMERON e homologação pela Diretoria da EMERON.

Art. 54. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, Juiz (a) de Direito**, em 08/08/2025, às 09:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5024273** e o código CRC **C2E3E152**.